

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA FIDELIDADE DEDETIZADORA
LTDA-ME.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, conforme Decreto de nomeação nº 013/2013 e brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **FIDELIDADE DEDETIZADORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.324/0001-03, e Inscrição Estadual nº 10.678.522-2 com sede na Rua Beijuaçu, 254, qd. 172, lt. 08, Parque Amazônia, CEP: 74.835-340, telefone (62) 3091-6122/4016-8810, e-mail: fidelidadedeti@hotmail.com, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. **WELINGTON RESENDE GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 3011633-2ª VIA, DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 660.832.651-34, residente e domiciliado no endereço Rua dona Maria Cardoso, S/N, QD. 123, LTS. 09/11, APTO. 604-A, Parque Amazonas, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do Pregão Presencial nº 012/2017, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme Termo de Homologação da Presidência da Fundação Unirg, nº 464/2017, datado de 12/06/2017, tudo constante no Processo Administrativo nº **2017.02.014637**, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa para Confeção de Uniforme Personalizado**, para uso dos Servidores lotados no Setor de Vigilância, Setor de Manutenção, Patrimônio e Central de Protocolo da Fundação UnirG.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 012/2017, quanto aos lotes:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone: (063) 3612-7505-

cpil@unirg.edu.br

LOTE 01 - SETOR DE VIGILÂNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Camiseta Masculina, Tecido: malha PV, Cor: azul marinho, Modelo: gola polo, pe de gola com detalhe na cor azul bebê, manga curta, 1 (um) bolso frontal c/ bordado, 1 (um) silk na manga. Marca T&G	Pç.	150	28,66	4.300,00
02	Calça Masculina, Tecido: Brim Rip Stop, Cor: azul noite, Modelo: alça de cinto e cós frente e costa, zíper, botão, um silk do lado direito, 2 (dois) bolsos frontais, 2(dois) bolsos traseiro e 2 (dois) bolsos laterais. Marca T&G	Pç.	100	45,00	4.500,00
03	Camisa Masculina Social manga longa, Tecido: micro fibra trabalhada, Cor: branca, Modelo: pé de gola e abertura em detalhe na cor azul Royal. Marca T&G	Pç.	02	70,00	140,00
Valor total: R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)					
LOTE 02 - SETOR DE MANUTENÇÃO					
04	Camiseta Masculina, Tecido: malha PV, Cor: azul claro, gola polo na cor azul, manga longa, um bolso frontal, um silk no bolso. Marca T&G	Pç.	80	25,85	2.068,00
05	Calça Masculina, Tecido: Brim Rip Stop, Cor: azul noite, Modelo: Esporte Fino com 2 (dois) bolsos na frente modelo faca, 2 (dois) bolsos atrás embutido, zíper, botão, alça de cinto e cós frente e costa. Marca T&G	Pç.	48	54,00	2.592,00
06	Camisa Masculina Social manga longa, Tecido: micro fibra trabalhada, Cor: branca, Modelo: pé de gola e abertura em detalhe na cor azul Royal. Marca T&G	Pç.	04	70,00	280,00
Valor total: R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais)					

2.2. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- Os uniformes serão entregues em até 30 (trinta) dias, em observância a quantia constante no **Item 04**, em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG, no Almoarifado Central da Fundação UnirG, situado no Centro Administrativo, localizado na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, N° 2132, Setor Engenheiro Waldir Lins B, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

3.2 A licitante vencedora após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato deverá apresentar as amostras dos tecidos a serem utilizado em cada uniforme licitado, devendo ser aprovadas pelos setores responsáveis num prazo de 3 (três) dias úteis, devido à variedade de tons existentes no mercado.

3.3 O representante do licitante vencedor deverá comparecer em data e hora previamente informada pela Administração para realizar sessão de medidas, trazendo uniforme piloto nas numerações padrões para análise e posterior confecção das peças;

Pág.2 de 8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UnirG,
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Lins B, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone: (063) 3612-7505.

3.3.1 O uniforme piloto a ser apresentado deverá corresponder a todos os itens;

3.4 A análise dos uniformes pilotos pelo responsável por este termo se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis e será adotada como critério para aceitação do objeto, devendo a contratada cumprir todas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

3.5 Caso haja recusa do(s) uniforme(s) piloto(s) apresentado(s), a licitante deverá reapresentar, uma única vez, o(s) novo(s) uniforme(s) com a(s) ressalva(s) corrigida(s) em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação;

3.6 Os uniformes deverão ser ajustados conforme tamanho de cada servidor, cabendo à contratada realizar levantamento das Medidas Corporais, dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas a qualidade, acabamento e costura, que não apresentem furos, o tecido não poderá conter quaisquer espécies de manchas, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada.

3.6.1 No levantamento das Medidas Corporais deverá observar:

- a) Circunferências:** busto, cintura, quadril, braço e linha do pescoço;
- b) Alturas:** busto, comprimento da parte da frente, comprimento na parte das costas, altura do quadril e altura do ombro;
- c) Larguras:** larguras nas costas; e
- d) Comprimentos:** comprimento da manga e comprimento lateral.

3.7 Os tecidos utilizados deverão ter garantia de fábrica contra encolhimentos e desbotamentos;

3.8 As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com a indicação do tecido, composição, marca de confecção, tamanho do manequim;

3.9 As camisas e camisetas deverão acompanhar pelos menos 02 botões reservas;

3.10 As calças deverão acompanhar pelo menos 01 botão de reserva;

3.11 Os botões deverão ser feitos de material resistente, e deverão ter a cor indicada, em harmonia com a cor, estilo e tecido da peça, devendo ser redondos e bem afixados na peça;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do presente contrato, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na cláusula anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2 Os uniformes deverão ser confeccionados com material de boa qualidade, resistente à lavagem e sem desbotar, as costuras devem ser precisas e bem acabadas.

4.3 Os materiais fornecidos deverão ser 100% novos; não serão aceitos produtos danificados ou de segunda linha.

4.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes: determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) em caso de desconformidade com os tamanhos, cabe a contratada realizar o recolhimento dos uniformes no prazo de 5 (cinco) dias úteis e devolvê-los em plenas condições de uso no prazo de 15 (quinze) dias à contratante.

4.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.6 A Fundação UnirG poderá solicitar as quantidades, conforme previsão estabelecida no Anexo I desse Edital, total ou parcialmente, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

5.3- O pagamento será de 30 (trinta) dias após a confirmação da entrega dos uniformes, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, após verificada a regularidade fiscal da empresa contratada

5.4- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos uniformes, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 13.880,00 (treze mil oitocentos e oitenta reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 012/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações**

Pág.4 de 8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Para, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Cm. II, CEP: 77.473-250, Gurupi/TO Fone: (063) 3612 7505

Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral) e 3.3.9.0.30-5500.00.000, (Material de Consumo), 3.3.9.0.39-5500.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências deste termo;
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao PRESTADOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.4. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.5 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.7 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir fielmente a presente ata de forma que os serviços prestados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso. OBSERVANDO em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e de todas as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 9.2 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Pregão Presencial - SRP e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- 9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- 9.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, das locações dos espaços que for adjudicado em consequência deste contrato;
- 9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da locação, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.7 A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato desta Fundação;

9.8 Informar a Fundação UnirG sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1 deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

Pág.6 de 8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 70, lote 011, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir
Luz II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone: (063) 3612 7505

22

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. ADVERTENCIA por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 A contratação terá prazo de vigência iniciando-se na data da assinatura deste instrumento contratual e término em 31/12/2017, ou com total adimplemento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 012/2017 e Processo Administrativo nº 2017.02.014637.**

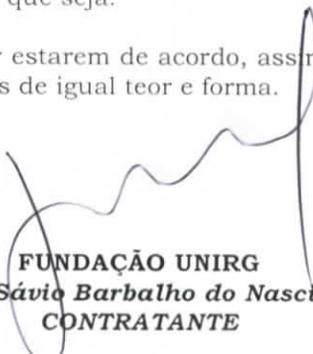
16.5 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

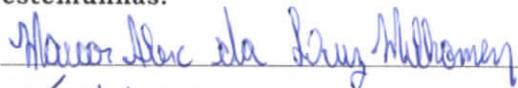
17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2017.


FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE


FIDELIDADE DEDETIZADORA LTDA-ME
Wellington Resende Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 026 831 97152

2  CPF 012.521.221-60